



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – N° 0622° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2018.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

(Sem matérias nesta edição)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

Assessoria de Comunicação
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800
- CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO
EM
BRANCO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEIS E DECRETOS

LEI ORDINÁRIA Nº 003/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2019 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme será demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, que serão estabelecidas no Anexo I desta Lei, inclui os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e

manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021, e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 04 de maio de 2017.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações (alteração dada em 23 de julho de 2012).

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2018, nos termos das determinações da Constituição Federal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - peçoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros

investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa e subelemento.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I - Especificação das Fontes de Recursos:

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2018.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a Orçamentárias para o exercício de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei

Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2018 e apresentados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até o dia 10 de agosto de 2018.

Incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2018 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2019.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos não comprometerem a execução dos projetos em andamento.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2018, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos -na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de

20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado não superior a 40% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa independente de unidade ou de atividade, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2019, a trinta por cento da Receita Corrente Líquida apurada em junho de 2018;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até 10 de agosto de 2018, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2018, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2018, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado oitenta e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou gestor por ele delegado.

Art. 37. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, Código de Obras, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento em cota única, desde que fixados os parâmetros em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

§ **1º** - O Município poderá lançar parcelamentos das dívidas tributárias, desde que previstas as condições gerais, regulamentadas em Decreto.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2019.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2019, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2019, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de Lei Orçamentária de 2019, será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2019, não seja encaminhado para sanção até o início do exercício 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2019, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2019.

Art. 57. Os órgãos dos Poderes Municipais (executivo e legislativo) deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN,
04 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF-Tabela1(LRF,art.4º§3º).

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	550.000,00		550.000,00
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	600.000,00	Limitação de empenho	600.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de projetos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

FONTE:Secretaria Municipal de Finanças

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Unidade Orçamentária: 01.001 - PODER LEGISLATIVO

1039 - IMPLANTACAO DE CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0011 - AÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1050 - INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0011 - AÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2001 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0011 - AÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

1150 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0013 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0013 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.002 - SEC. DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

1031 - ABRIGO PARA PASSAGEIROS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

1035 - MODERNIZACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

1250 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2003 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2043 - ORGANIZACAO DAS VIAS PÚBLICAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2065 - DIAGNOSTICO PARA O CONTROLE DE ENCHENTES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Ativo: Não

2070 - MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2072 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANCA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2084 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2085 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2086 - CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA Programa: 0125 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2096 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA PATRIMONIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2142 - CAPACITACAO PARA SERVIDOR PUBLICO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO

1038 - REESTRUTURACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

1058 - PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM INSS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0902 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1064 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Ativo: Sim

Sub-Função: 999 - RESERVA DE CO NTINGÊNCIA Programa: 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Esfera: 01 - Fiscal

1077 - PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM FGTS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0902 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1078 - PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM PASEP

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0902 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1103 - AQUISICAO DE VEICULOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

1113 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1350 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2005 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS E TRIBUTAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2064 - IPANGUACU CIDADE LEGAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2082 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0901 - OPERAÇÕES

ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE

SENTENÇAS JUDICIAIS Esfera: 01 -

Fiscal

Ativo: Sim

2083 - CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0903 - OPERAÇÕES

ESPECIAIS: PAGAMENTO DE

CONVÊNIOS FIRMADOS Esfera: 01 -

Fiscal

Ativo: Sim

2141 - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Esfera: 01 -

Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1046 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITARIAS

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Programa: 0016 - PROGRAMA DE GESTÃO E

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1060 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO Programa: 0131 - SANEAMENTO BÁSICO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	Ativo: Sim
Função: 12 - EDUCAÇÃO	2026 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Ativo: Sim	Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
1032 - REFORMA DO PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ativo: Sim
Função: 12 - EDUCAÇÃO	2033 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/PETERN
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Ativo: Não	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
1052 - REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR-FUNDEB	Ativo: Sim
Função: 12 - EDUCAÇÃO	2038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Ativo: Não	Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFATIL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
1053 - EQUIPAR E REEQUIPAR UNIDADE ESCOLAR-FUNDEB 40%	Ativo: Sim
Função: 12 - EDUCAÇÃO	2052 - FORMACAO DOS SERVIDORES DE EDUCACAO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Ativo: Não	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
1054 - CONSTRUCAO DE QUADRA DE ESPORTE-FUNDEB 40%	Ativo: Não
Função: 12 - EDUCAÇÃO	2056 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Ativo: Não	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
1055 - CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ENSINO	Ativo: Sim
Função: 12 - EDUCAÇÃO	2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Ativo: Não	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
1450 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Ativo: Sim
Função: 12 - EDUCAÇÃO	2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Programa: 0017 - PROGRAMA DE GESTÃO E	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	Ativo: Sim
EDUCAÇÃO Esfera: 01 - Fiscal	2068 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
Ativo: Sim	Função: 12 - EDUCAÇÃO
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
Função: 12 - EDUCAÇÃO	Ativo: Sim
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2087 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO COM BOLSAS DE ESTUDO
Programa: 0017 - PROGRAMA DE GESTÃO E	Função: 12 - EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0108 - APOIO AO ESTUDANTE Esfera: 01 - Fiscal
EDUCAÇÃO Esfera: 01 - Fiscal	Ativo: Sim
Ativo: Sim	2104 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE INFORMATICA
2009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	Função: 12 - EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFATIL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Não

2105 - EDUCACAO INCLUSIVA E EDUCACAO DIGITAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2241 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1010 - APOIO A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇO S Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0135 - TURISMO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1016 - EXPLORACAO TURISTICA DA LAGOA DE PONTA GRANDE

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇO S Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0135 - TURISMO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

1026 - EXPLORACAO TURISTICA DO ACUDE DE PATA XO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇO S Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0135 - TURISMO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

1027 - EXPLORACAO TURISTICA MONTE DA SAGRADA FAMILIA

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇO S Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0135 - TURISMO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

1550 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0018 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Esfera: 01 -
Fiscal

Ativo: Sim

2010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0018 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Esfera: 01 -
Fiscal

Ativo: Sim

2032 - CRIAÇÃO DE OFICINA DE ARTESANATO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇO S Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0107 - CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2050 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0107 - CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2066 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0107 -

CULTURA:

PRESERVAÇÃO,

PROMOÇÃO E

ACESSO Esfera: 01

- Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.007 -
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS URBANOS

1006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0122 -

INFRA-ESTRUTURA

E

DESENVOLVIMENTO

URBANO Esfera: 01 -

Fiscal

Ativo: Sim

1007 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO Programa: 0134 - TRANSPORTE RO DO VIÁRIO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1028 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Função: 26 - TRANSPORTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO Programa: 0134 - TRANSPORTE RO DO VIÁRIO Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1033 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0122 -
INFRA-ESTRUTURA
E
DESENVOLVIMENTO
URBANO Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Sim

1045 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0122 -
INFRA-ESTRUTURA
E
DESENVOLVIMENTO
URBANO Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Sim

1047 - CONSERVACAO DE PRACAS PUBLICAS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0122 -
INFRA-ESTRUTURA
E
DESENVOLVIMENTO
URBANO Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Não

1066 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0122 -
INFRA-ESTRUTURA
E
DESENVOLVIMENTO

URBANO Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Sim

1070 - URBANIZACAO DE PRACAS E VIAS PUBLICAS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0122 -
INFRA-ESTRUTURA
E
DESENVOLVIMENTO
URBANO Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Não

2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Sim

2054 - LIMPEZA PUBLICA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0122 -
INFRA-ESTRUTURA
E
DESENVOLVIMENTO
URBANO Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Sim

2067 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO Programa: 0120 - ÁGUA PARA TO DO S Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 0111 - ENERGIA ELÉTRICA Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.008 - SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

1012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0112 - ESPORTE AMADOR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1014 - CONSTRUCAO DE GINASIO / QUADRA DE ESPORTE

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0112 - ESPORTE AMADOR
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo:

2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0112 - ESPORTE AMADOR

1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS DE ESPORTE

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0112 - ESPORTE AMADOR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1025 - CENTRO DE TREINAMENTO SEMI-OLIMPICO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0112 - ESPORTE AMADOR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Não

2016 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2021 - ESPORTE PARA FORMAÇÃO DO CIDADÃO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO Programa: 0112 - ESPORTE AMADOR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.009 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS DO ABATEDOURO MUNICIPAL

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 0122 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1072 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
Programa: 0116 - INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1076 - INSTALACAO DO MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
Programa: 0116 - INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA

2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0021 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2039 - PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL Programa: 0101 - AGRICULTURA FAMILIAR Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2094 - PROGRAMA COLETA SELETIVA

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 0021 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2095 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0021 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Unidade Orçamentária: 02.013 - SEC MUNICIPAL DE ARTICULACAO POLITICA
2109 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MINICIPAL DE ARTICULACAO POLÍTICA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0023 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA Esfera: 01 -
Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.015 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2107 - MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0025 - PROGRAMA DE GESTÃO E
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0102 -
APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE Esfera: 02
- Seguridade Social

Ativo: Sim

1041 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0102 -
APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE Esfera: 02
- Seguridade Social

Ativo: Sim

1062 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0102 -
APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE Esfera: 02
- Seguridade Social

Ativo: Sim

1650 - INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0026 - PROGRAMA DE GESTÃO E
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2007 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0026 - PROGRAMA DE GESTÃO E
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2008 - MANUTENCAO SERVICO SAUDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 -
ASSISTÊNCIA
HOSPITALAR E
AMBULATORIAL

Programa: 0102 -
APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE Esfera: 02
- Seguridade Social

Ativo: Sim

2024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0102 -
APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA ÚNICO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

DE SAÚDE Esfera: 02

- Seguridade Social

Ativo: Sim

2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 -

APERFEIÇOAMENTO

DO SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE Esfera: 02

- Seguridade Social

Ativo: Sim

2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 -

APERFEIÇOAMENTO

DO SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE Esfera: 02

- Seguridade Social

Ativo: Sim

2042 - CAPACITACAO PARA SERVIDOR PUBLICO

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0026 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2044 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 -

APERFEIÇOAMENTO

DO SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE Esfera: 02

- Seguridade Social

Ativo: Sim

2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2047 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0026 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2051 - INFORMATIZACAO DOS SERVICOS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0026 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2080 - FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2081 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE - TIBÚRCIO FREIRE DA SILVEIRA

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Programa:
0102 -
APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim

2088 - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (Interação Domiciliar)

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim

2089 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CLÍNICA DE IMAGENS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2090 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA NOVA VISÃO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2091 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim

2092 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim

2098 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim

2111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDE CEGONHA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2341 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO
MUN DO TRABALHO, HABIT E
ASSISTENCIA SOCIAL

1008 - PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL - ZONA RURAL

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL Programa: 0119 - MORADIA DIG NA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1021 - PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA Programa: 0119 - MORADIA DIG NA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1022 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES - ZONA URBANA

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA Programa: 0119 - MORADIA DIG NA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1049 - PROGRAMA DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGO - ACESSUAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

1051 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1059 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1750 - INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2022 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2029 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE

Programa: 0126 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2030 - CRIANCA E ADOLESCENTE EM ACAO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 0127 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2034 - PROTECAO SOCIAL BASICA A PESSOA IDOSA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2036 - ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 0127 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2037 - PROGRAMA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2041 - CONTRIBUICAO AO PASEP

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2055 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDB

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA CO MUNITÁRIA Programa: 0103 - BOLSA FAMÍLIA

Esfera: 02 - Segurldade Social

Ativo: Sim

2073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE

Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2074 - AVALIACAO E MONITORAMENTO DE POLITICA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2075 - MANUTENCAO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE

Programa: 0126 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2076 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV/PSB

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim

2079 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/CADASTRO ÚNICO - IGD-SUAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0103 - BOLSA FAMÍLIA Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

2093 - APOIO AO MICROEMPREENDEDOR E O

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2097 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E/OU AO ADOLESCENTE

Programa: 0126 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2099 - BENEFICIOS EVENTUAIS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2101 - SERVICO DE PROTECAO AS FAMILIAS VULNERABILIZADA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2110 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O
EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO I-METAS ANUAIS

AMF – Demonstrativo I(LRF.art.4o., Parág .1o.)											
ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X100	% RCL(a/ RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X100	% RCL(a/ RCL)	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X100
Receita Total	37.201.563,50	35.430.060,48	0,001	1,249	38.689.626,04	36.847.262,90	0,001	0,000	40.179.176,65	38.265.882,52	0,001
Receita Primária(I)	36.819.919,89	35.066.590,37	0,001	1,236	38.292.716,69	36.469.253,99	0,001	1,249	39.766.986,28	37.873.320,26	0,001
Despesa Total	37.201.563,50	35.430.060,48	0,001	1,249	38.689.626,04	36.847.262,90	0,001	1,236	40.179.176,65	38.265.882,52	0,001
Despesas Primárias(II)	36.519.664,25	34.780.632,62	0,001	1,226	37.980.450,82	36.171.857,93	0,001	1,249	39.442.698,18	37.564.474,46	0,001
Resultado Primário(III)=(I-II)	300.255,64	285.957,75	0,000	0,010	312.265,86	297.396,06	0,000	1,226	324.288,10	308.845,81	0,000
Resultado Nominal	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,010	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.530.658,33	6.219.674,60	0,000	0,219	6.400.045,16	6.095.281,11	0,000	0,000	6.272.044,26	5.270.625,43	0,000
Dívida Consolidada Líquida	5.467.081,28	5.206.744,07	0,000	0,184	5.357.739,65	5.102.609,19	0,000	0,207	5.250.584,86	4.412.256,18	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacodosaldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

NOTASTÉCNICAS

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021
PIB real (crescimento% anual)	2,5	2,5	2,5	2,5
Inflação média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflac.	4,63	4,25	4	3,85
Proj. do PIB do Estado-R\$ Milhares (ref.2016=54.023.000.000,00)	54.883.345.000,00	55.373.575.000,00	56.757.914.375,00	58.176.862.234,38
Receita Corrente Líquida-RCL	28.569.308,11	29.783.503,70	30.974.843,85	32.167.375,34

Projeção de diminuição da Dívida Pública consolidada no percentual de 2% ao ano, base valor de 2017.

8444591,34

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO II-AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF- Demonstrativo II (LRF, art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Prevista sem	% PIB	% RCL (a/RCL)	II-Metas Realizada sem	% PIB	% RCL (a/RCL)	Variação	
	2017			2017			Valor III=(II-I)	% (III/I)X100
Receita Total	33.824.600,00	0,06	1,18	29.915.206,86	0,05	1,05	(3.909.393,14)	-11,56
Receitas Primárias(I)	33.504.600,00	0,06	1,17	29.783.450,51	0,05	1,04	(3.721.149,49)	-11,11
Despesa Total	33.824.600,00	0,06	1,18	30.727.869,02	0,06	1,08	(3.096.730,98)	-9,16
Despesas Primárias(II)	33.204.600,00	0,06	1,16	30.659.442,15	0,06	1,07	(2.545.157,85)	-7,67
Resultado Primário(III)=(I-II)	300.000,00	0,00	0,01	(875.991,64)	(0,00)	(0,03)	(1.175.991,64)	-392,00
Resultado Nominal	-	-	-	(812.662,16)	(0,00)	(0,03)	(812.662,16)	-
Dívida Pública Consolidada	6.264.627,02	0,01	0,22	8.444.591,34	0,02	0,30	2.179.964,32	34,80
Dívida Consolida da Líquida	4.056.114,29	0,01	0,14	7.192.846,62	0,01	0,25	3.136.732,33	77,33

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

PIBESTADUAL (CENSO IBGE) APREÇO DE MERCADO PROJETADO PARA O ANO DE 2019

R\$55.373.575.000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	32.180.916,84	33.824.600,00	1,05	35.684.953,00	1,06	37.201.563,50	1,04	38.689.626,04	1,04	40.179.176,65	1,04
Receita Primária(I)	32.180.916,84	33.504.600,00	1,04	35.318.868,00	1,05	36.819.919,89	1,04	38.292.716,69	1,04	39.766.986,28	1,04
Despesa Total	28.534.343,74	33.824.600,00	1,19	35.318.868,00	1,06	37.201.563,50	1,04	38.689.626,04	1,04	40.179.176,65	1,04
Despesas Primárias(II)	27.876.418,63	33.204.600,00	1,19	35.684.953,00	1,06	36.519.664,25	1,04	37.980.450,82	1,04	39.442.698,18	1,04
Resultado Primário(I - II)	4.304.498,21	300.000,00	0,07	35.030.853,00	0,96	300.255,64	1,04	312.265,86	1,04	324.288,10	1,04
Resultado Nominal	3.646.573,10	-	0,00	288.015,00	0,00	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.960.696,69	6.264.627,02	0,90	6.820.530,89	1,09	6.530.658,33	0,96	6.400.045,16	0,98	6.272.044,26	0,98
Dívida Consolidada Líquida	4.598.913,50	4.056.114,29	0,88	5.709.743,46	1,41	5.467.081,28	0,96	5.357.739,65	0,98	5.250.584,86	0,98
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Variação%	2018	Variação%	2019	Variação%	2020	Variação%	2021	Variação%
Receita Total	30.648.492,23	31.910.000,00	1,04	33.665.050,00	1,06	35.095.814,63	1,04	36.499.647,21	1,04	37.904.883,63	1,04
Receita Primária(I)	30.648.492,23	31.608.113,21	1,03	33.319.686,79	1,05	34.735.773,48	1,04	36.125.204,42	1,04	37.516.024,79	1,04
Despesa Total	27.175.565,47	31.910.000,00	1,17	33.665.050,00	1,06	35.095.814,63	1,04	36.499.647,21	1,04	37.904.883,63	1,04
Despesas Primárias(II)	26.548.970,12	31.325.094,34	1,18	33.047.974,53	1,06	34.452.513,45	1,04	35.830.613,98	1,04	37.210.092,62	1,04
Resultado Primário(I-II)	4.099.522,10	283.018,87	0,07	271.712,26	0,96	283.260,04	1,04	294.590,44	1,04	305.932,17	1,04
Resultado Nominal	3.472.926,76	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	6.629.234,94	5.910.025,49	0,89	5.794.779,99	0,98	6.160.998,42	1,06	6.037.778,45	0,98	5.917.022,88	0,98

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018	2019	2020	2021
5,910%	6,500%	4,63%	4,25%	4,00%	3,85%
MÉDIA DA INFLAÇÃO	4,857%				

*Inflação projetada com base no IPCA-IBGE

NOTAS

Para adequação do orçamento a arrecadação, trabalhamos uma redução de 20% nos valores para 2019.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(646.556,52)	0,00-	-		-	100,00
Reservas			-			
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	100,00
TOTAL	(646.556,52)	-	-	#DIV/0!	-	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		-0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O
EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF-Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - Iid) + IIIh	2016 (h) = (Ib - Iie) + IIIi	2015 (i) = (Ic - Iif)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI- RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §. 2º., inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2017	2016	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2017	2016	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. De aposent. RPPS para o	0,00	0,00	0,00
RGPS Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)-(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2017	2016	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §. 2º, inciso IV, alínea a)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) =(a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(EXERC.ANT.)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
.....	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII-ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF-Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, Parag. 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Dívida Ativa (créditos cujos valores não compensam o custo de cobrança)	Anistia	Contribuintes	15.000,00	8.000,00	5.000,00	Ajuste nas alíquotas
IPTU	Prescrição	Contribuintes	12.000,00	10.000,00	5.000,00	Atualização do cadastro imobiliário
ISSQN	Isenção	Indústrias	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Atualização e melhoria na cobrança da TIP
TOTAL			177.000,00	168.000,00	160.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:

- a) A inscrição da dívida ativa não contempla todos os devedores
- b) Contribuintes do IPTU cujos prazos decaíram que já não pode mais ser cobrado.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF-Demonstrativo8(LRF,art.4o,Parag.2o,incisoV

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento permanente da Receita	1.250.000,00
(-)Transferências constitucionais	187.500,00
(-)Transferências ao FUNDEB	250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	812.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	550.000,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	1.362.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)	350.000,00
Impacto de novas DOCC	350.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V)-(III-IV)	1.012.500,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Notas:

Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado -DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da instituição da cobrança dos impostos municipais e o aumento da arrecadação do ISS.